



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO Nº 784

Processo nº 139.00002/2020-11

Termo de contrato de concessão de uso de bem público – espaço reservado do edifício-sede da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) –, em caráter precário, mediante contrato, destinada à exploração de serviços de restaurante e lancheria.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva n.º 255, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Vereador Reginaldo da Luz Pujol, CPF nº 012.070.240-15, e H S ROCK N SOUL GASTROPUB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua João Alfredo, 555, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ n.º 21.604.125/0001-09, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Habia dos Santos Espíndola, CPF n.º 910.373.520-68, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 139.00002/2020-11 e o resultado final do Pregão Eletrônico n.º 09/2020, ajustam entre si o presente Contrato para **concessão de uso de bem público – espaço reservado do edifício-sede da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) –, em caráter precário, mediante contrato, destinada à exploração de serviços de restaurante – almoço no sistema self-service, por quilograma e livre – e lancheria, para atender aos vereadores, aos servidores, aos estagiários, a seus convidados e ao público em geral, que frequentam as dependências da CMPA**, mediante as cláusulas e as condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para concessão de uso de bem público – espaço reservado do edifício-sede da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) –, em caráter precário, mediante contrato, destinada à exploração de serviços de restaurante – almoço no sistema self-service, por quilograma e livre – e lancheria, para atender aos vereadores, aos servidores, aos estagiários, a seus convidados e ao público em geral, que frequentam as dependências da CMPA**, de acordo com as especificações constantes nos **Pregão Eletrônico n.º 09/2020 e seus anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

1. Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2020 (0147108)**.
2. Proposta da **CONTRATADA (0150372)**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

3. 1. A utilizar os espaços previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 09/2020, na forma, prazos, especificações e condições previstas no respectivo documento, seus anexos, e no presente instrumento.
3. 2. A prestar garantia na forma prevista na Cláusula Nona do presente ajuste;
3. 3. A solicitar anuência prévia da CMPA no caso de modificação das instalações, reformas, consertos, manutenções preventivas e as adaptações que se fizerem necessárias ao funcionamento dos equipamentos, a exemplo de sistemas de exaustão, elétrico, hidráulico e de gás, que serão de responsabilidade da concessionária, sem quaisquer ônus à CMPA;
3. 4. A responsabilizar-se pelo uso, guarda, manutenção e substituição de todos os bens, equipamentos e mobiliário disponibilizados pela CONTRATANTE e/ou terceiros em decorrência da cessão de uso objeto da presente licitação;
3. 5. A se responsabilizar pela aquisição e pelo pagamento do gás necessário à elaboração dos alimentos a serem servidos, assim como dos demais insumos necessários à execução dos serviços, exceto os pagamentos de água e luz, que ficarão a cargo da CONTRATANTE.
3. 6. A se responsabilizar pelo pagamento da taxa de ocupação conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Eletrônico 09/2020;
3. 7. Informar a CONTRATANTE sempre que necessário efetuar a retirada de bens do local onde se encontram depositados, mediante prévia e expressa autorização;
3. 8. A entregar os espaços objeto da cessão de uso nas mesmas condições em que foram recebidas, por ocasião da assinatura do contrato, renunciando expressamente à indenização por eventuais benfeitorias realizadas e não previstas ou autorizadas pela **CONTRATANTE**;
3. 9. Responsabilizar-se:
 - 3.9.1. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços prestados em decorrência da cessão de uso objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos;
 - 3.9.2. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução dos serviços prestados em decorrência da cessão de uso objeto do presente contrato, com isenção da **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.
 - 3.9.3. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais porventura

incidentes sobre a prestação de serviços prestados em decorrência cessão de uso objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.9.4. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução dos serviços decorrentes da cessão de uso objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 10 dias, contados de sua intimação.

3. 10. A executar os serviços com observância de todas as normas técnicas de Medicina e Segurança do Trabalho;
3. 11. A comunicar ao Fiscal do contrato imediatamente qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
3. 12. A prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da prestação de serviços objeto do contrato;
3. 13. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. 14. A apresentar durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
3. 15. A fornecer à **CONTRATANTE** relação com os nomes de todos os seus empregados/prepostos em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, que serão devidamente credenciados;
3. 16. A indicar e manter preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE na forma, prazos e condições estabelecidas;
3. 17. A cumprir e fazer cumprir todas as leis, normas, regulamentos, determinações e posturas expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE porventura incidentes sobre a execução dos serviços de restaurante e lancheria prestados em decorrência da cessão de uso objeto do presente contrato, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa;
3. 18. A não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

4. 1. Ceder e permitir o uso das áreas objeto da cessão de uso onde funcionarão os restaurantes e a cozinha em total conformidade na forma, condições e especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Eletrônico 09/2020;
4. 2. Disponibilizar os equipamentos e mobiliário na forma, condições e especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Eletrônico 09/2020, podendo reduzi-los ou crescê-los, a seu exclusivo critério;
4. 3. Fornecer à CONTRATADA um ramal telefônico para uso interno, sem ônus a esta, e facultar-lhe-á a instalação de uma linha privada, desde que não gere ônus à CMPA.

4. 4. Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
4. 5. Fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5. 1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através de Comissão de Fiscalização específica e formalmente designada e constituída;
5. 2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.
5. 3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRAZO

6.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e terá prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei 8666/93 e alterações.

6.2. Em caso de prorrogação, o valor da taxa de ocupação será reajustado para fins de correção monetária com base na variação do IPCA no período anterior de vigência.

6.3. Em caso de prorrogação, o valor das refeições poderá ser reajustado para fins de correção monetária com base na variação do IPCA no período anterior de vigência, mediante solicitação expressa da concessionária antes do final da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO DAS REFEIÇÕES

7. 1. No restaurante, a CONTRATADA praticará, como preços a serem cobrados individualmente aos consumidores, por:
 - 7.1.1. Buffet livre, R\$ 18,99 (dezoito reais e noventa e nove centavos)
 - 7.1.2. Buffet por quilo, R\$ 34,54 (trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) por quilograma;
 - 7.1.3. Lanches e artigos de bomboniere, preços praticados no mercado, desde que não abusivos, conforme tabela a ser fornecida ao fiscal.
7. 2. A CONTRATADA efetuará divulgação dos preços de refeições, lanches e demais produtos ofertados conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Eletrônico 09/2020
7. 3. Todos os preços cobrados no restaurante, no espaço para cafeteria e, se houver, nas máquinas de café ou snacks deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, desde que não abusivos, podendo ser reajustados com o atendimento também do que segue:
 - 7.3.1. Anualmente, para mais ou para menos, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – ou índice que o venha a substituir; e
 - 7.3.2. Mediante solicitação expressa e devidamente justificada da CONTRATADA, com base no disposto da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - 7.3.3. A ausência de solicitação de reajustes de preços por parte da CONTRATADA não

será aceita como justificativa para pedido de reajustamento retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pleitear no mês em que se complete 1 (um) ano de vigência do contrato ou do último reajuste efetuado, arcando a CONTRATADA com eventuais prejuízos causados por sua própria inércia.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

8. 1. A CONTRATADA se obriga ao adimplemento mensal de taxa de ocupação no valor de R\$1.920,00 (mil novecentos e vinte reais);
8. 2. A taxa de ocupação deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA, por meio a ser determinado pela CMPA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de sua respectiva competência.
 - 8.2.1. Cada comprovante de pagamento de que trata esta cláusula deverá ser encaminhado ao Setor de Contratos, sala 129 da CMPA, até 2 (dois) dias úteis após sua respectiva quitação.
8. 3. Ocorrendo a impontualidade no pagamento mensal por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o valor terá acréscimo de multa de mora de 2% (dois por cento), bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, aplicados cumulativamente desde a data do vencimento até a data do pagamento.
8. 4. As multas punitivas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação enviada pela CMPA.
 - 8.4.1. Cada comprovante de pagamento de multa punitiva deverá ser encaminhado ao Setor de Contratos até 2 (dois) dias úteis após sua respectiva quitação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Para garantia da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA presta garantia no valor estimado de R\$ 1.152 (mil cento e cinquenta e dois reais), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei nº 8.666/93, art. 86 e seguintes, e da Lei nº 10.520/02:

10.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

10.2. Multa:

10.2.1. Multa 1, correspondente 5 (cinco) vezes o valor estabelecido pela concessionária para o quilograma de refeição, caracterizado no subitem 4.5.9.3 das Especificações do Objeto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Eletrônico 09/2020;

10.2.2. Multa 2, correspondente a 15 (quinze) o valor estabelecido pela concessionária para o quilograma de refeição, caracterizado no subitem 4.5.9.3 das Especificações do Objeto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Eletrônico 09/2020;

10.2.3. Multa 3, correspondente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor estabelecido pela

concessionária para o quilograma de refeição, caracterizado no subitem 4.5.9.3 das Especificações do Objeto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Eletrônico 09/2020;

10.2.4.Multa 4, correspondente a 35 (trinta e cinco) vezes o valor estabelecido pela concessionária para o quilograma de refeição, caracterizado no subitem 4.5.9.3 das Especificações do Objeto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Eletrônico 09/2020;

10.2.5.Multa 5, correspondente a 70 (setenta) vezes o valor estabelecido pela concessionária para o quilograma de refeição, caracterizado no subitem 4.5.9.3 das Especificações do Objeto;

10.2.6. Multa 6, correspondente a 120 (cento e vinte) vezes o valor estabelecido pela concessionária para o quilograma de refeição, caracterizado no subitem 4.5.9.3 das Especificações do Objeto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Eletrônico 09/2020.

10.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE por até dois anos.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da notificação.

10.6. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

10.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato.

10.8. As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas no Edital da licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 03/08/2020, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 04/08/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **habia dos santos espidola, Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0156566** e o código CRC **C8A6F648**.